



# **LEI Nº. 414/2025**

**AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS, BRINDES OU SEMELHANTES, MEDIANTE SORTEIO, EM DATAS COMEMORATIVAS, CONCURSOS, CAMPANHAS OU OUTROS EVENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**

Autor:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Pacaraima – Roraima  
2025



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 414/2025

Pacaraima, 12 de junho de 2025.

**"AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, BRINDES OU SEMELHANTES, MEDIANTE SORTEIO, EM DATAS COMEMORATIVAS, CONCURSOS, CAMPANHAS OU OUTROS EVENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA."**

**AUTOR:**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Pacaraima – Roraima

2025



LEI Nº 414/2025

Pacaraima, 12 de junho de 2025.

**AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, BRINDES OU SEMELHANTES, MEDIANTE SORTEIO, EM DATAS COMEMORATIVAS, CONCURSOS, CAMPANHAS OU OUTROS EVENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Visando promover a inclusão e o desenvolvimento social e cultural no Município de Pacaraima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais (brindes, cestas, brinquedos e/ou outros materiais afins), para distribuição em datas comemorativas, campanhas educativas e/ou em eventos realizados pelo Município.

**Art. 2º.** Por eventos e datas comemorativas no Município de Pacaraima, entende-se:

- I. Confraternização Universal (Ano Novo, 1º de janeiro);
- II. Dia da Mulher (8 de março);
- III. Tiradentes (21 de abril);
- IV. Páscoa;
- V. Dia do Trabalhador (1º de maio);
- VI. Dia das Mães (segundo domingo de maio);
- VII. Dia dos Pais (segundo domingo de agosto);
- VIII. Independência do Brasil (7 de setembro);
- IX. Dia de Nossa Senhora Aparecida (Dia das Crianças 12 de outubro);
- X. Dia dos professores (15 de outubro);
- XI. Aniversário do Município (17 de outubro);
- XII. Dia do Servidor Público (28 de outubro);
- XIII. Natal (25 de dezembro);
- XIV. Réveillon (31 de dezembro);
- XV. Ações sociais programadas.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Por campanhas educativas entende-se aquelas realizadas pelo Município de Pacaraima ou por meio de parcerias deste com entidades públicas e/ou privadas, em qualquer área de atuação.

**Art. 4º.** A presente lei tem como objetivo apenas autorizar a concessão dos materiais descritos no art. 1º, não sendo obrigatória tal concessão, que obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza a forma de acessibilidade ao recebimento dos brindes em cada evento e/ou data comemorativa.

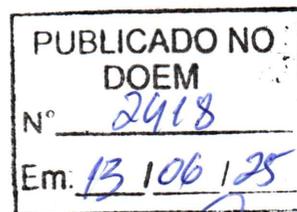
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

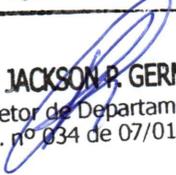
**Art. 7º.** As aquisições autorizadas pela presente Lei, deverão obedecer às regras previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS  
DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

  
**WALDERY D'AVILA SAMPAIO**  
Prefeito do Município de Pacaraima



  
**RUY JACKSON P. GERMANO**  
Diretor de Departamento  
Port. nº 034 de 07/01/2025